



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 574 DE 03 DE JUNHO DE 2009

“Concede anistia de juros, multas e correção monetária para o pagamento de IPTU e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica concedido anistia total de multas, juros, correção monetária e demais encargos incidentes sobre o IPTU vencido, inscrito ou não em Dívida Ativa, já ajuizados ou não, até o dia 31 de julho de 2009.

§ único – O prazo estipulado no “caput”, a critério do Prefeito Municipal, poderá ser prorrogado por Decreto.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT em
03 de junho de 2009.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal